**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3540**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA O “FEIRÃO DA ECONOMIA”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 06 de dezembro de 2022, APROVOU:

 **Art. 1º** - Ficam instituídas no Município da Estância Turística de Barra Bonita o “Feirão da Economia”, com os seguintes objetivos:

**I -** a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, entre outros gêneros alimentícios;

**II –** fornecer alimentos com preços mais acessíveis diretamente à população;

**III –** incentivar o pequeno produtor a produzir para vender sua mercadoria nas feiras;

**IV –** facilitar a venda dos produtos produzidos pelo pequeno produtor.

**Parágrafo primeiro.** O Feirão da Economia deverá ser realizado semanalmente, aos sábados, no horário das 6h às 12horas, de forma itinerante em bairros intercalados.

**Parágrafo segundo.** Não será permitida a comercialização de produtos industrializados, eletrônicos e de origem internacional.

 **Art. 2º** - Poderá ser criada uma comissão composta de 5 (cinco) membros, desde que sem remuneração, com a finalidade de organizar, eleger prioridades e atingir os objetivos da presente Lei, com os seguintes representantes:

I – 2 (dois) representantes Vereadores da Câmara Municipal;

II – 1 (um) representante indicado pelo Executivo;

III – 2 (dois) representantes da sociedade.

 **Parágrafo primeiro.** A comissão poderá reunir-se semanalmente para deliberar sobre a organização da Feira.

 **Art. 3º** - Como forma de incentivo, fica o Poder Executivo autorizado a realizar atividades de apoio e suporte aos organizadores dos eventos, bem como fornecer energia elétrica, divulgação, som para comunicação, banheiros químicos, limpeza, além de medidas para demarcação dos boxes e sinalização de trânsito.

 **Art. 4º -** A inscrição dos feirantes será gratuita e será feito junto à comissão, onde poderão ser exigidos documentos pessoais e informações sobre os produtos a serem comercializados.

 **Art. 5º -** A montagem dos boxes ou barracas ficará sob a reponsabilidade exclusiva do feirante.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 07 de Dezembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**